

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**CONTRATO Nº336/2022.**

## **SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA** com endereço a Rua Ponta Grossa, nº 633, sala 01, centro, CEP: 85.478-000 na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.016.017/0001-01, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Renan Zanco, CPF 076.506.309-35, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **82/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CAPACITAÇÃO E CONFERÊNCIA, PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas **TODAS** ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** -

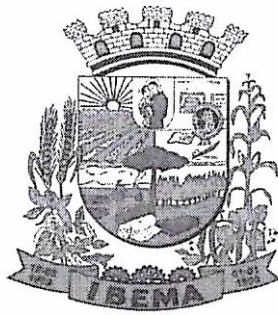
**2.5 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 1, estão:**

- Desenvolver palestra e capacitação conforme descrição mencionada acima;
- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto à execução da temática solicitada;
- **Data para execução das palestras: A combinar com a Secretaria de Assistência Social.**
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução;

**2.6 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 2, estão:**

- Desenvolver palestra e capacitação conforme descrição mencionada acima;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto à execução da temática solicitada;
- **Data para execução das capacitações: A combinar com a Secretaria de Assistência Social.**
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução;

## 2.7 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 3, estão:

- Desenvolver assessoria conforme descrição mencionada acima;
- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto à execução da temática solicitada;
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução; OBS.: O atestado deve conter a execução da ação na sua totalidade, ou seja, a empresa deve ter prestado assessoria com todos os itens solicitados neste.

**Data para execução da conferência: A combinar com a Secretaria de Assistência Social** Prazo entrega da documentação: 5 (cinco) dias após assinatura do contrato

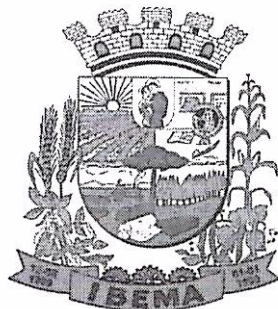
## 2.8 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 4, estão:

- Desenvolver assessoria conforme descrição mencionada acima;
- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto a execução da temática solicitada;
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução; OBS.: O atestado deve conter a execução da ação na sua totalidade, ou seja, a empresa deve ter prestado assessoria com todos os itens solicitados neste.
- **Data para execução da capacitação: A combinar com a Secretaria de Assistência Social** Prazo entrega dos fluxos: 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 27.470,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais)**.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização de palestras com alunos para trabalhar o tema Cyberbullying. Palestras referente ao Tema Cyberbullying (como prevenir, identificar e agir) junto aos alunos da rede Municipal, Estadual e Particular de ensino deste município. Sendo três palestras no período matutino e três no período vespertino, com duração de 1h e 30m cada uma.	UN	6	IBTECH	R\$3.195,00	R\$19.170,00
2	Capacitação com a Rede de Proteção (membros da área da Saúde, Educação, Proteção Especial, CRAS, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Conselho Tutelar) para trabalhar o tema Cyberbullying. Palestras referente ao Tema Cyberbullying (como prevenir, identificar e agir) junto à Rede de atendimento a Criança e ao Adolescente deste município, no período noturno, com duração de 2 horas.	UN	2	IBTECH	R\$1.500,00	R\$3.000,00
3	Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema: "Situação dos Direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia pela COVID-19: violação e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias pela reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade" Com duração de 1 hora.	UN	1	IBTECH	R\$500,00	R\$500,00
4	Realização de capacitação para os profissionais da rede de Proteção e Escuta Especializada. Carga horária 16 horas.	UN	16	IBTECH	R\$300,00	R\$4.800,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

**A** - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

**B** - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

**C** - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**D** - Prova de regularidade de tributos Municipais;

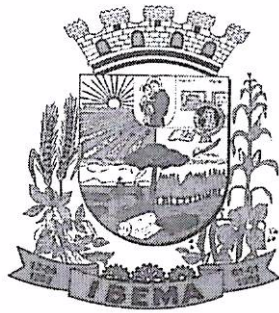
**E** - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 3884 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 884 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato terá prazo de execução de 30 dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência é de 60 dias além do prazo de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - LOCAL DE EXECUÇÃO: SECRETARIA SOLICITANTE.

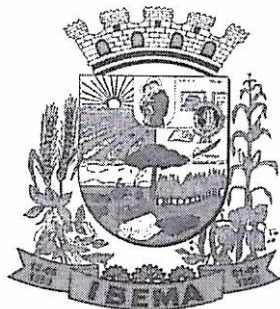
## **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

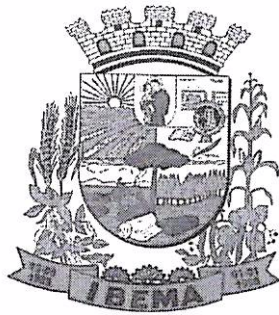
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 29 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

RENAN

ZANCO:07650630935

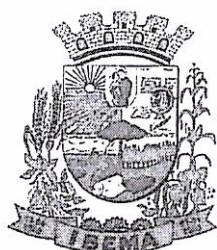
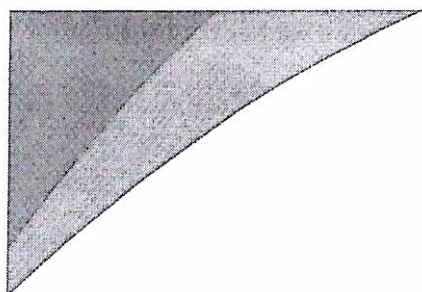
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
076.506.309-35 - RENAN ZANCO

FISCAL DO CONTRATO  
098.772.039-28 - DAVID IVO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por

RENAN ZANCO:07650630935





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº336/2022.**

### SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA** com endereço a Rua Ponta Grossa, nº 633, sala 01, centro, CEP: 85.478-000 na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.016.017/0001-01, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Renan Zanco, CPF 076.506.309-35, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **82/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CAPACITAÇÃO E CONFERÊNCIA, PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** -

**2.5 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 1, estão:**

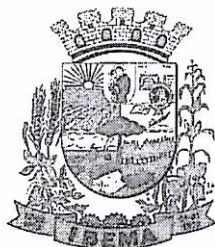
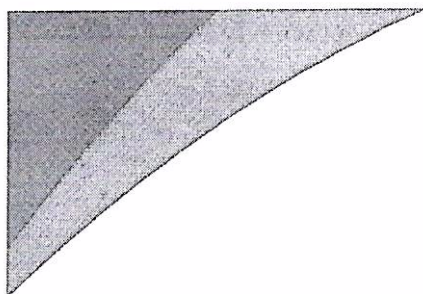
- Desenvolver palestra e capacitação conforme descrição mencionada acima;
- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto à execução da temática solicitada;
- **Data para execução das palestras: A combinar com a Secretaria de Assistência Social.**
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução;

**2.6 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 2, estão:**

- Desenvolver palestra e capacitação conforme descrição mencionada acima;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto à execução da temática solicitada;
- **Data para execução das capacitações: A combinar com a Secretaria de Assistência Social.**
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução;

**2.7 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 3, estão:**

- Desenvolver assessoria conforme descrição mencionada acima;
- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto à execução da temática solicitada;
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução; OBS.: O atestado deve conter a execução da ação na sua totalidade, ou seja, a empresa deve ter prestado assessoria com todos os itens solicitados neste.

**Data para execução da conferência: A combinar com a Secretaria de Assistência Social** Prazo entrega da documentação: 5 (cinco) dias após assinatura do contrato

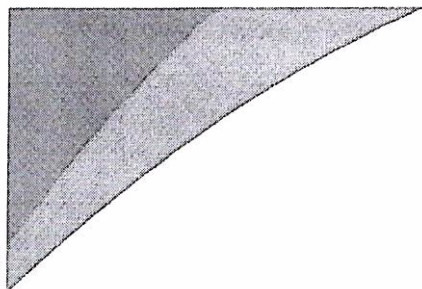
**2.8 - Dentre as funções a serem desenvolvidas, para o item 4, estão:**

- Desenvolver assessoria conforme descrição mencionada acima;
- A empresa deve dispor em seu quadro de profissionais (CLT ou Contrato de prestação de serviços) profissional com graduação em serviço social e psicologia (com CRESS e CRP ativos);
- Apresentar declaração no nome do profissional quanto a execução da temática solicitada;
- Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove que já executou tal ação e que possui aptidão técnica para a execução; OBS.: O atestado deve conter a execução da ação na sua totalidade, ou seja, a empresa deve ter prestado assessoria com todos os itens solicitados neste.
- **Data para execução da capacitação: A combinar com a Secretaria de Assistência Social** Prazo entrega dos fluxos: 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 27.470,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais).**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização de palestras com alunos para trabalhar o tema Cyberbullying. Palestras referente ao Tema Cyberbullying (como prevenir, identificar e agir) junto aos alunos da rede Municipal, Estadual e Particular de ensino deste município. Sendo três palestras no período matutino e três no período vespertino, com duração de 1h e 30m cada uma.	UN	6	IBTECH	R\$3.195,00	R\$19.170,00
2	Capacitação com a Rede de Proteção (membros da área da Saúde, Educação, Proteção Especial, CRAS, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Conselho Tutelar) para trabalhar o tema Cyberbullying. Palestras referente ao Tema Cyberbullying (como prevenir, identificar e agir) junto à Rede de atendimento a Criança e ao Adolescente deste município, no período noturno, com duração de 2 horas.	UN	2	IBTECH	R\$1.500,00	R\$3.000,00
3	Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema: "Situação dos Direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia pela COVID-19: violação e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias pela reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade" Com duração de 1 hora.	UN	1	IBTECH	R\$500,00	R\$500,00
4	Realização de capacitação para os profissionais da rede de Proteção e Escuta Especializada. Carga horária 16 horas.	UN	16	IBTECH	R\$300,00	R\$4.800,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

**A** - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

**B** - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

**C** - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**D** - Prova de regularidade de tributos Municipais;

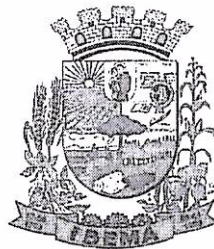
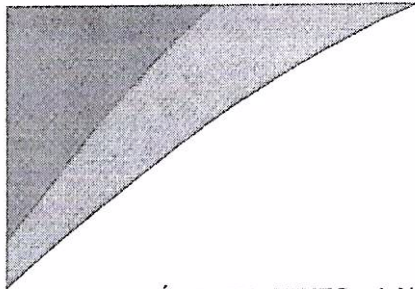
**E** - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 3884 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 884 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA JURÍDICA  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato terá prazo de execução de 30 dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência é de 60 dias além do prazo de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO: SECRETARIA SOLICITANTE.**

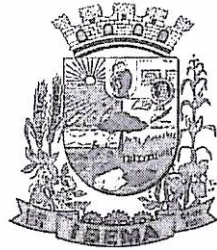
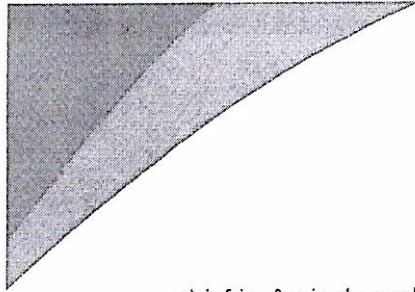
**CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

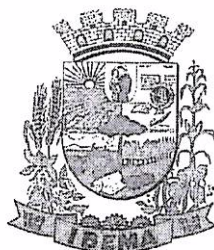
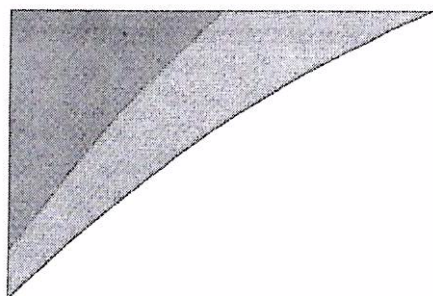
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 29 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

RENAN

ZANCO:07650630935

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
076.506.309-35 - RENAN ZANCO

Assinado de forma digital por

RENAN ZANCO:07650630935

FISCAL DO CONTRATO  
098.772.039-28 - DAVID IVO DOS SANTOS

